

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

SILVANA BELINE TAVARES

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

G326

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Silvana Beline Tavares, Fabrício Veiga Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-076-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Gênero e sexualidades. XXX
Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

TEXTO DE APRESENTAÇÃO

GT- GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA

No dia 27 de novembro de 2024, os professores Fabricio Veiga Costa (Universidade de Itaúna –MG) e Silvana Beline Tavares (Universidade Federal de Goiás) coordenaram o GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I, no XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA.

O GT GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO foi criado no ano de 2016 e simbolicamente representa um espaço de resistência, diante de um mundo marcado pelo preconceito, misoginia, homofobia, machismo e transfobia.

A naturalização de toda e qualquer manifestação de ódio decorrente da orientação sexual e da identidade de gênero exige uma academia que se levante a fim de problematizar debates teóricos que ecoam na sociedade civil contemporânea, marcada pela diversidade, marginalidade e exclusão.

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, explicitamente previsto no artigo 3, inciso IV, da Constituição brasileira de 1988, é promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Trata-se do princípio da não-discriminação, cujo maior desafio enfrentado pelos estudiosos do Direito é garantir a efetividade normativa da referida premissa legislativa.

O direito fundamental à liberdade de expressão e orientação sexual, bem como o direito de construir livremente a identidade de gênero são corolários da dignidade humana e da cidadania no Estado Democrático de Direito.

A liberdade e a igualdade são dois importantes pilares do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, torna-se relevante esclarecer que democracia é dissenso; nunca consenso. Um país efetivamente democrático não criminaliza os movimentos sociais e dá voz aos oprimidos e invisibilizados.

Gays, lésbicas, mulheres, pessoas trans, travestis são alguns dos tantos sujeitos excluídos e marginalizados pela sociedade, que insiste em coisificá-los e excluí-los. Nesse sentido, o papel da ciência do Direito é estabelecer parâmetros racionais e democráticos para assegurar a implementação e concretude dos direitos fundamentais previstos no plano constituinte e instituinte.

O estudo do caso Márcia Barbosa no contexto da violência de gênero; a discussão do aborto a partir do posicionamento do voto da ministra Rosa Weber do Supremo Tribunal Federal; a análise da ODS 5 no Tribunal de Justiça do Maranhão, vista sob a perspectiva da promoção da igualdade de gênero; os direitos humanos das mulheres e a agenda 2030 da ONU; os efeitos do essencialismo de gênero na jurisprudência da justiça eleitoral e a promoção da participação feminina na propaganda partidária; o debate do patriarcado dos corpos frente às perspectivas das sexualidades contemporâneas; violências e violações de direitos humanos de pessoas trans; o uso da tecnologia e dos aplicativos no enfrentamento à violência de gênero; o reconhecimento e a retribuição pelo trabalho do cuidado da mulher; a retificação do registro civil de nascimento de crianças trans e a problemática do uso do nome social; o estudo da mulher na relação sujeito-objeto, visto sob a perspectiva de Habermas e Fraser; direitos humanos e interseccionalidade entre gênero e deficiência no enfrentamento do capacitismo; direitos humanos, gênero, educação e psicologia como corolários do exercício da cidadania do sujeito diverso; o estudo dos direitos sexuais e reprodutivos e a incapacidade civil feminina e os apontamentos crítico-epistemológicos sobre as alianças do patriarcado foram os temas apresentados pelos pesquisadores, que protagonizaram debates profícuos e essenciais ao progresso científico.

Os estudos de gênero, em diálogo transdisciplinar com a ciência do Direito, constituem um *modus de ver e ler* o mundo para além da concepção ontológico-genotípica de sexualidade. A ruptura com o binarismo e com a heteronormatividade compulsória decorre de estudos epistemológicos da sexualidade como “estar”, e não como “ser”.

O exercício da liberdade de ser e de se desconstruir no campo da sexualidade é considerado um dos grandes desafios a serem enfrentados pelo Direito e sociedades contemporâneas.

Fabício Veiga Costa

Professor do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna –MG-. Doutorado e mestrado em Direito. Pós-doutorado em Educação, Psicologia e Direito. Especializações em Direito Processual, Direito de Família e Direito Educacional.

Silvana Beline Tavares

Doutora em Sociologia pela UNESP/Araraquara, mestre em Sociologia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2002). Graduada em Ciências Jurídicas (2002) e em Ciências Sociais (1989). Possui experiência nas áreas de Direito e Sociologia, com ênfase em Relações de Gênero e Direito Civil. Atualmente, é professora associada de Direito Civil na Universidade Federal de Goiás/Faculdade de Direito/Campus cidade de Goiás. Tem trabalhado com o cinema como objeto de estudo, tanto na busca pela teoria quanto na prática, apontando para um novo horizonte interdisciplinar que dialoga com o Direito e as Relações de Gênero.

OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES E A AGENDA 2030 DA ONU

WOMEN'S HUMAN RIGHTS AND THE 2030/UN AGENDA

Eduarda de Matos Rodrigues

Calíope Bandeira da Silva

Sheila Stolz

Resumo

O artigo apresenta uma reflexão acerca da violência de gênero e a proteção dos direitos das mulheres, buscando demonstrar que a paridade de gênero planejada na Agenda 2030 caminha na direção da plena efetivação dos Direitos Humanos. A pesquisa foi desenvolvida diante da percepção de que a violência contra a mulher é culturalmente construída a partir das relações sociais e promove ideias e comportamentos que buscam generalizar e perpetuar a inferioridade das mulheres. Diante disso, o artigo realizou uma análise sobre a violência de gênero, os Direitos Humanos das mulheres e instrumentos para a sua efetivação e, por último, a paridade de gênero como um dos ODS da Agenda 2030/ONU considerado um pilar indispensável para a construção da paz e da sustentabilidade das nações. Para tanto, foi utilizado o método de pesquisa hipotético-dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica a partir de textos e documentos legais pertinentes. O estudo demonstrou a inexistência de direitos genuinamente pensados e estruturados por/pelas mulheres e que apesar do ineditismo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948) ele foi insuficiente para resguardar as mulheres, revelando-se indispensável a promulgação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW, 1979) – instrumento jurídico internacional que reconhece e protege os Direitos Humanos das mulheres. Nessa perspectiva, a Agenda 2030/ONU possui relevante importância para a reafirmação dos direitos das mulheres, considerando seu interesse na igualdade de gênero como condição de fortalecimento da equidade, da democracia, da paz e da sustentabilidade.

Palavras-chave: Direitos humanos, Violência contra a mulher, Igualdade de gênero, Agenda 2030, Justiça social

Abstract/Resumen/Résumé

This article presents a reflection on gender violence and the protection of women's rights, seeking to demonstrate that gender parity planned in the 2030 Agenda is moving towards the full realization of human rights. The research was developed in view perception that violence against women is culturally constructed from social relations and promotes ideas and behaviors that seek to generalize and perpetuate the inferiority of women. In view of this, the article carried out an analysis of gender violence, women's Human Rights and instruments for their implementation and, lastly, gender parity as one of the SDGs of the 2030/UN Agenda considered an indispensable pillar for the construction of peace and the sustainability of

nations. Therefore, the hypothetical-deductive research method and the bibliographic research technique based on pertinent texts and legal documents were used. The study demonstrated the lack of genuinely conceived and structured rights by women and that despite the originality of the Universal Declaration of Human Rights (UDHR, 1948), it was insufficient to protect women; proving essential to enact the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women (CEDAW, 1979) – an international legal instrument that recognizes and protects women's Human Rights. From this perspective, the 2030/UN Agenda has significant importance for the reaffirmation of women's rights, considering their interest in gender equality as a condition for strengthening equity, democracy, peace and sustainability.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights, Violence against women, Gender equality, 2030 agenda, Social justice

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é explicada a partir da construção social das identidades e da definição sociocultural dos papéis que cabem a homens e a mulheres. Em outros termos, a ideologia do patriarcado cria hierarquias sociais, subjugando, isto é, colocando as mulheres em posição secundária, relegando, desta forma, os seus direitos.

A subordinação das mulheres diz respeito a uma questão de poder, haja vista o fato de que os homens se apropriam da maior parcela de poder que lhes cabe nas relações sociais. E para bem de subordinar as mulheres faz-se indispensável torná-las passivas, obedientes, submissas. Nesse sentido, as relações de gênero se constituem como relações de poder a partir do estabelecimento de posições hierárquicas, do fortalecimento de desigualdades e da ocorrência de conflitos, que utilizam a violência para assegurar a superioridade masculina (Saffioti, 2004).

A partir disso, compreende-se que a violência de gênero se constrói socioculturalmente e desenvolve um conjunto de ideias e comportamentos que visam generalizar e perpetuar a inferioridade das mulheres. Logo, considerando que o patriarcado está enraizado na sociedade, a sua reprodução passou a permear todas as esferas da vida privada e pública e a subordinação das mulheres a ser percebida e defendida como algo natural, sucedendo diversas violações aos seus direitos.

Diante desse cenário, a presente pesquisa se justifica em razão da importância da luta das mulheres contra a violência de gênero e a busca pela efetivação de seus Direitos Humanos. Sendo assim, tem como objetivo demonstrar que a violência contra a mulher está enraizada na sociedade e, em que pese a criação de inúmeros instrumentos de proteção segue recorrente, bem como investigar de que forma a busca da paridade de gênero influi nessa jornada e contribui para alcançar um mundo menos proclive a praticar violência contra meninas e mulheres, nos moldes da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Para tanto, utilizou-se o método de pesquisa hipotético-dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica a partir de livros e artigos científicos, bem como informes e relatórios.

Nessa perspectiva, a fim de evidenciar o objeto da pesquisa, inicialmente será percorrido um breve histórico de como se construíram as posições sociais impostas ao masculino e ao feminino e de que maneira estes papéis desiguais passaram a refletir na

reprodução da violência de gênero e, por conseguinte, prejudicar profundamente a garantia dos Direitos Humanos das mulheres.

Em um segundo momento, será demonstrada a luta constante das mulheres para o reconhecimento e a efetivação dos seus Direitos Humanos a partir da Carta das Nações Unidas (1945), que estabeleceu a igualdade de gênero como um direito fundamental. Será percorrido o caminho da criação de instrumentos voltados à promoção dos direitos das mulheres, abordando, em especial, as Conferências Mundiais sobre a Mulher, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), expondo, contudo, que a criação de mecanismos legais não é, por si só, capaz de garantir a efetivação de tais direitos.

Posteriormente, será apresentada a Agenda 2030 da ONU e seus respectivos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), destacando, dentre eles, os objetivos que defendem a promoção da igualdade de gênero e do empoderar de mulheres e meninas e a redução de todas as formas de discriminação e violência baseadas no gênero, requisitos indispensáveis para um mundo mais pacífico, próspero e sustentável.

2 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Para compreender a totalidade da violência de gênero, é necessário entender como se construíram as posições sociais impostas ao masculino e ao feminino e de que maneira estes papéis desiguais passaram a refletir em atos violentos que afetam profundamente a garantia dos Direitos Humanos das mulheres.

A construção social do gênero se refere ao processo pelo qual as sociedades atribuem significados, normas e expectativas aos indivíduos com base na sua identidade de gênero percebida. Ou seja, o gênero não é uma característica natural, mas construída e influenciada socialmente por normas culturais, valores e práticas sociais. De forma sucinta, a desigualdade estabelecida nas relações de gênero é construída através da elaboração cultural dos papéis sociais impostos a homens e mulheres, que são transmitidos por meio do processo de socialização dos indivíduos (Osterne; Silveira, 2012).

Desde a infância, a sociedade atribui às mulheres comportamentos como docilidade, delicadeza e passividade, ao passo que os homens são ensinados a tomar iniciativa e extravasar

sua agressividade no cotidiano. São associados sentimentos, emoções e sensibilidade às mulheres, enquanto os homens são vinculados à razão, altivez e superioridade. Em relação à distribuição de tarefas, o homem recebeu a responsabilidade de atuar como provedor material do lar, enquanto à mulher foram atribuídos os cuidados domésticos e a criação dos filhos.

A partir dessas divisões nas relações sociais, observa-se que as mulheres passaram a desenvolver um papel secundário em relação à posição dos homens. Com efeito, resta notória que a subordinação das mulheres consiste inteiramente em uma questão de poder, uma vez que os homens se apropriam da maior parcela de poder que lhes cabe nas relações sociais e subjugando-as.

A construção sociocultural da identidade feminina e a definição de seus papéis como figura passiva e submissa contribui para a criação de um espaço propício para o exercício da opressão masculina. Logo, a inferioridade feminina é um fator exclusivamente social e construído historicamente durante as sucessivas tentativas masculinas de dominar o sexo feminino e de estabelecer o poder absoluto sobre ele.

Para Saffioti (2004), as relações de gênero como relações de poder se constituem de hierarquias, desigualdades e conflitos, influenciadas pela ideologia do patriarcado - estrutura de poder que situa os homens hierarquicamente acima das mulheres em todas as áreas da convivência humana e que tem por base a violência.

Aliás, cumpre destacar que a violência está profundamente conectada ao exercício e à dinâmica do poder em várias esferas da sociedade e é, em muitos casos, empregada como uma ferramenta para consolidar, manter ou contestar o poder em diferentes contextos. Os papéis impostos às mulheres e aos homens induzem relações violentas, a fim de afirmar a virilidade do sexo masculino e, assim, a sua superioridade em todas as esferas.

A violência, de forma geral, consiste em uma violação à liberdade que retira a vontade e a capacidade de escolha do outro, tratando-o como um objeto e maculando seus direitos e sua autonomia. Uma ação violenta, portanto, visa destruir ou atacar a subjetividade do outro, manifestando-se no momento em que o seu poder está fragilizado ou ameaçado.

Por sua vez, a violência contra a mulher é toda a “violência sofrida pelo fato de ser mulher, independentemente de raça, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição, resultante de um sistema social que subordina o sexo feminino” (Portal CNJ). Em outras palavras, corresponde a “tudo que tira os direitos humanos numa perspectiva de manutenção

das desigualdades hierárquicas existentes para garantir a obediência, subalternidade de um sexo a outro” (Saffioti, 1987, p. 72).

O conceito de violência de gênero deve ser compreendido como uma relação de poder e dominação do homem e de submissão da mulher, refletindo a ordem patriarcal de gênero. Essa ordem gera violência tanto nas interações entre os sexos quanto nas relações do indivíduo com a sociedade, haja vista que este se encontra preso na formação de suas relações sociais e de sua identidade (Cunha, 2014).

O Portal CNJ esclarece que a violência contra o sexo feminino se manifesta em variadas formas, conforme se observa:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; **II – a violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; **III – a violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; **IV – a violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; **V – a violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Ainda que a violência de gênero possua diversas variações, todos os seus tipos compartilham de uma característica comum, ou seja, a violência ocorre a partir do exercício do poder e controle reforçado na construção das relações de gênero. Esse tipo de violência é predominantemente dirigido contra o gênero feminino e representa uma forma de violência à qual as mulheres são submetidas devido à sua própria condição de ser mulher e ao papel social que lhe foi atribuído, não se restringindo ao contexto intrafamiliar ou doméstico.

Em suma, a violência contra a mulher se constrói socialmente e, além de assegurar a dominação masculina, desenvolve um conjunto de ideias e comportamentos que buscam generalizar e perpetuar a inferioridade das mulheres, justificando, assim, a sua subordinação. Em vista disso, a violência de gênero está profundamente enraizada na sociedade, a ponto de

sua reprodução passar a ser frequentemente vista como algo natural - ainda que não seja, sucedendo uma intensidade de violações aos direitos das mulheres.

Na próxima seção analisar-se-á alguns instrumentos internacionais de proteção dos Direitos Humanos das mulheres e meninas.

3 OS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

Considerando a forte desigualdade de gênero e a frequente ocorrência de violações aos direitos das mulheres, a Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1928, criou a Comissão Interamericana de Mulheres (CIM), com o intuito de reconhecer e assegurar os Direitos Humanos deste grupo, transformando-a no principal fórum de formulação de políticas sobre os direitos das mulheres e igualdade de gênero nas Américas. Segundo seu estatuto, a CIM tem por finalidade:

[...] promover e proteger os direitos da mulher e apoiar os Estados-membros em seus esforços para assegurar o pleno acesso aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais que permitam que mulheres e homens participem em condições de igualdade em todos os âmbitos da vida social, para lograr que desfrutem plena e igualitariamente dos benefícios do desenvolvimento e comportam também a responsabilidade pelo futuro.

Ponderando sobre a necessidade de erradicar a discriminação e a violência de gênero, a CIM passou a influenciar em âmbito regional o desenvolvimento de uma série de políticas públicas para tentar atingir a efetiva garantia dos Direitos Humanos das mulheres e meninas, induzindo os Estados à assumirem a responsabilidade e o dever indelegável de cessar as violações aos direitos das mulheres (Bandeira; de Almeida, 2015).

A Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada no México, em 1975, foi o primeiro grande passo global na tentativa de alcançar a igualdade entre homens e mulheres e de pôr fim à fragmentação existente entre eles. Durante a referida Conferência, foi discutida a inviabilidade de tratar um grupo que, ao longo da história da humanidade, foi oprimido e subjugado (mulheres) da mesma maneira que se trata um grupo que sempre foi dominante e privilegiado (homens), fomentando a necessidade de estabelecer direitos específicos para o primeiro.

Essa Conferência resultou na elaboração do Plano de Ação para a Implementação dos Objetivos do Ano Internacional das Mulheres, que tinha como propósito promover a igualdade entre homens e mulheres ao assegurar a integração e contribuição das mulheres no esforço do

desenvolvimento e da paz mundial. Nesse momento passou a se considerar a relevante participação da mulher para o desenvolvimento das nações, notando-se, portanto, uma transformação na percepção internacional do papel social das mulheres.

Como resultado desse novo ponto de vista, a ONU promulgou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), em 1979, que foi considerada um importante tratado de reconhecimento dos direitos das mulheres, pois, além de tratar da desigualdade, da discriminação e da violência de gênero, enunciou que o desenvolvimento de um país não seria possível sem a efetiva participação das mulheres em todas as esferas da vida.

Além disso, a CEDAW tem sido um instrumento jurídico fundamental na luta pela igualdade de gênero, posto que, desde seu artigo 1º, conceitua a “discriminação contra a mulher” como toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha o propósito ou efeito de prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independente do seu estado civil, com base na igualdade de gênero, dos seus Direitos Humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil e/ou em qualquer outro campo.

Destarte, durante a Década das Mulheres (1976-1985), foram realizados diagnósticos em diversos países e regiões, revelando uma discrepância significativa no acesso a recursos materiais e sociais entre homens e mulheres, além de um conjunto de violências perpetradas contra as mulheres em razão das estruturas de opressão e discriminação de gênero.

As Conferências Mundiais sobre as Mulheres realizadas em Copenhague (1980) e em Nairóbi (1985) tiveram a responsabilidade de monitorar a implementação do Plano de Ação do México, bem como as recomendações da CEDAW. Todavia, relatórios preparados pela CSW constataram que, apesar dos esforços da ONU, pouco haviam sido os avanços alcançados na Década das Mulheres.

O ano de 1993 contou com outro marco importante, a Declaração e Programa de Ação de Viena, pois esta que é uma normativa atualizado dos Direitos Humanos reafirma que todos os direitos ali tratados são também das mulheres. Em outros termos, os Direitos Humanos das mulheres são parte inalienável, integral e indivisível dos Direitos Humanos como um bloco ético universal. Ainda inovou ao tratar sobre a sexualidade feminina, frisando que a violência baseada no sexo, o assédio e a exploração sexual não são compatíveis com a dignidade da pessoa humana e devem ser eliminadas.

Na região das américas, tem-se a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará

(1994), que definiu a “violência contra a mulher” como qualquer ato baseado no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, independente da esfera, reconhecendo esse tipo de violência como violação aos Direitos Humanos. Ainda, estabeleceu os direitos protegidos e apontou os deveres dos Estados-parte, bem como criou mecanismos de proteção às mulheres.

Aliás, a referida Convenção é considerada um instrumento sociojurídico internacional pioneiro quanto ao problema da violência contra a mulher, tendo em vista que possibilita que a denúncia interna dos Estados seja deslocada ao plano internacional, de modo a ampliar a efetiva proteção, significando um expressivo avanço na defesa dos Direitos Humanos das mulheres e meninas no que diz respeito ao enfrentamento da violência a que estão expostas. A título de exemplo, oportuno destacar que a Convenção de Belém do Pará abalizou em 1998 a denúncia de Maria da Penha Maia Fernandes vs. Brasil apreciada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Comissão IDH). Acolhida a denúncia a Comissão IDH ofereceu solução amistosa na qual determina ao Estado brasileiro que legisle sobre a violência doméstica e intrafamiliar e que faça uma homenagem pública a vítima onde reconhece a sua inércia perante os fatos. Anos depois, a Lei nº 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, foi proclamada. Dito instrumento legal tem como principal objetivo a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Ainda no ano de 1994, adveio a Conferência de Cairo (1994), que é reconhecida pela busca dos direitos das mulheres como uma forma de melhorar individual e coletivamente a qualidade de vida e o bem-estar da população em geral. A Conferência, ainda, deu destaque aos direitos sexuais e reprodutivos da mulher, classificando-os como um direito básico.

A Conferência Mundial sobre a Mulher realizada em Pequim, em 1995, diante da ampliação de diálogos que buscam a visibilidade e a conscientização de temas que envolvam a discriminação e a inferiorização das mulheres, tratou de temas referentes ao avanço e o empoderamento da mulher em relação aos Direitos Humanos. A referida Conferência, ainda, expôs assuntos referentes à sexualidade feminina, reconhecendo os direitos sexuais e reprodutivos como direitos fundamentais de todos os seres humanos.

Oportuno ressaltar que a Conferência de Pequim foi a quarta e última Conferência Mundial sobre a Mulher para a composição e atualização da agenda global para os Direitos Humanos das mulheres. Entretanto, a realização de reuniões permanentes da CSW continuou sendo fórum primordial no monitoramento da situação da vida das mulheres no âmbito global (Pinheiro, 2020).

Não há dúvidas de que o fato de as mulheres serem frequentemente tratadas como objetos e enfrentarem situações de subordinação e opressão em diversas esferas motivou uma luta contínua pelo reconhecimento dos direitos das mulheres em níveis internacional, nacional e local. Aliás, é perceptível que o reconhecimento dos Direitos Humanos das mulheres tem avançado nas últimas quatro décadas e que tal progresso tem acompanhado uma mudança na compreensão da realidade social a partir da perspectiva de gênero, que não apenas destaca as particularidades das mulheres, mas também revela a complexidade das violações de Direitos Humanos (Pinheiro, 2020).

No entanto, ainda que a igualdade entre os sexos seja um direito fundamental garantido pela DUDH (1948) e que os Estados detenham a responsabilidade de afastar os meios de discriminação contra as mulheres, adotando medidas apropriadas para eliminar a discriminação e incluir a perspectiva de gênero nas instituições, políticas e ações, a igualdade formal perante a lei é insuficiente, tendo em vista que a batalha pelo reconhecimento dos direitos das mulheres continua.

A participação das mulheres foi significativa, assim como foram importantes suas conquistas na direção da concretização dos Direitos Humanos, todavia, a criação de mecanismos legais não é, por si só, capaz de garantir a efetivação de tais direitos. É necessário que esses direitos transponham o formalismo e se tornem reais, materiais e substantivos, possibilitando que sejam capazes de combater as desigualdades entre o sexo feminino e o sexo masculino e, conseqüentemente, acabar com a supressão de direitos (Espindola; Bernardes, 2015).

4 A PARIDADE DE GÊNERO COMO OBJETIVO DA AGENDA 2030

Esta última seção discorrerá acerca da Agenda 2030 da ONU, que é, sem dúvida, um marco importante para as questões de gênero. No ponto, será abordada a sua importância para o combate das desigualdades entre os gêneros e da respectiva concretização dos Direitos Humanos das mulheres.

Em 2015, os representantes globais de 193 Estados-membros da ONU se reuniram para tratar sobre medidas necessárias para o avanço da humanidade, oportunidade em que foram editados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para alcançar um futuro desejado. A Agenda 2030, portanto, é um chamado global dos países ao comprometimento de ações direcionadas à erradicação da pobreza, educação de qualidade, igualdade de gênero, ação

climática, proteção do meio ambiente e outros, com a finalidade de colocar o mundo em um caminho mais sustentável e resiliente até o ano de 2030.

Em resumo, a Agenda 2030 consiste em um plano global para transformar o mundo em um local mais justo, inclusivo e sustentável nos durante os 15 anos que o sucedem, buscando equilibrar as necessidades das gerações presentes sem prejudicar a capacidade das futuras gerações de atenderem às suas próprias necessidades.

A Agenda 2030 da ONU conta com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas para sua plena consecução. No entanto, para o desenvolvimento do presente trabalho, serão enfatizados somente os ODS 5 “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” e o ODS 16 “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”. (ONU, 2015).

De maneira sucinta, o ODS 5 tem o intuito de promover a igualdade de gênero e de empoderar mulheres e meninas, eliminando todas as formas de discriminação e violência baseadas no gênero e demonstrando que o empoderamento destas é um instrumento para alcançar os ideais de sustentabilidade. Por sua vez, o ODS 16 tem o propósito de reduzir significativamente todas as formas de violência e de promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, com acesso à justiça para todos, por meio de instituições transparentes, responsáveis, inclusivas e eficazes para todos os indivíduos. Logo, de modo geral, é possível dizer que os ODS 5 e 16 se comunicam, uma vez que a promoção da igualdade de gênero vai de encontro à redução da violência baseada no gênero que, por conseguinte, contribui para a construção da paz.

Nota-se, portanto, que a Agenda 2030 pode ser considerada um marco da atualidade para a efetiva implementação do desenvolvimento sustentável em todas as esferas, uma vez que seus objetivos e metas representam diretrizes de Direitos Humanos representados em diversas dimensões, buscando assegurá-los através da sua adoção em diferentes âmbitos e ordenamentos (Stolz, et. al, 2023; Costa, 2021).

De acordo com a ONU, não é possível alcançar o potencial humano e o desenvolvimento sustentável se os Direitos Humanos e as oportunidades de metade da população (mulheres) continuam a ser negados (ONU, 2015). Logo, não é por acaso que a Agenda 2030 incluiu um ODS específico para a igualdade de gênero, o qual constrói abordagem multidisciplinar em suas metas, criadas a partir das questões mais problemáticas abordadas pela

ONU, com o intuito de fornecer ferramentas e diretrizes que facilitem a concretização dos objetivos.

As metas estabelecidas no ODS 5 resumem as principais lacunas na violação de direitos das mulheres e são um importante fator para a formulação de políticas públicas relacionadas às questões de gênero. Com efeito, alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as meninas e mulheres, além de ser um direito humano fundamental, é essencial para a construção de um mundo mais pacífico, próspero e sustentável.

Todavia, o objetivo de alcançar a igualdade de gênero precisa ser estrategicamente planejado para garantir a efetiva implementação desse direito humano, superando as barreiras estruturais impostas, em especial, pelo machismo e as construções das relações de gênero, requerendo uma transformação abrangente em sua estrutura. A busca pela igualdade de gênero exige uma abordagem que vá além da eliminação de barreiras que restringem a atuação das mulheres, ou seja, que considere suas necessidades específicas e promova a ressignificação dos papéis de gênero, proporcionando a desconstrução de estereótipos limitadores de direitos (Costa, 2021).

O percurso percorrido pelas mulheres até que tivessem direitos mínimos garantidos em sociedade é longo e histórico. O desafio que decorre disso significa fazer valer tais direitos - que atualmente são reconhecidos como Direitos Humanos das mulheres - não sejam apenas garantidos de forma abstrata em documentos internacionais ou nacionais, mas que se tornem efetivos na prática.

No ponto, para que as sociedades possam avançar e alcançar um desenvolvimento verdadeiramente sustentável, é essencial que a igualdade de gênero seja uma prioridade central e efetivamente garantida por meio de medidas concretas. Isso se deve ao fato de que as violações aos direitos das mulheres são evidentes em todas as camadas sociais e, ainda que existentes diversos mecanismos de proteção, conforme narrado anteriormente, estes não são eficazes por si só. Desse modo, é crucial transformar esse cenário e criar uma cultura amplamente igualitária e não discriminatória.

A partir disso, compreende-se que a paridade entre os gêneros é medida indispensável para a promoção dos Direitos Humanos das mulheres, contribuindo para a eliminação de todas as formas de discriminação baseadas no gênero e para a redução de todas as formas de violência de gênero e, de forma subsequente, promovendo a construção da paz e a implementação do desenvolvimento sustentável em todas as esferas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no estudo realizado, compreendemos que as diferenças biológicas entre homens e mulheres foram transformadas em desigualdades de gênero. A construção das relações sociais e da organização dos papéis desempenhados dentro da sociedade ocasionou a construção de uma forte relação de poder dos homens sobre as mulheres, perpetuada cultural e historicamente em todas as esferas.

O cenário de subordinação das mulheres provocou a criação de um ambiente propício à prática das mais variadas formas de violência, assegurando a superioridade masculina. Com efeito, esse tipo de violência foi aos poucos se enraizando nas diversas esferas da sociedade e passou a ser algo naturalizado -e aceitável.

Em vista disso, as mulheres passaram a percorrer um longo caminho em busca do reconhecimento e da efetivação dos seus Direitos Humanos, o que se intensificou no momento em que a Carta das Nações Unidas (1945) estabeleceu a igualdade de gênero como um direito fundamental. A partir disso, passos e conquistas extremamente importantes marcaram a luta das mulheres pelos seus direitos, podendo citar, dentre elas e, em âmbito regional, a criação da Comissão sobre o Status da Mulher (CSW), que é um órgão pensado para prestar auxílio na promoção da igualdade de gênero, dos direitos e do empoderamento das mulheres, bem como as Conferências Mundiais sobre a Mulher, com destaque na esfera global para a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) e na região das Américas para a Convenção de Belém do Pará, que promoveram discussões e avanços significantes sobre os Direitos Humanos das mulheres.

No entanto, ainda que a igualdade entre homens e mulheres seja um direito fundamental garantido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e outros instrumentos internacionais de proteção, meninas e mulheres continuam vivenciando a discriminação e a violência de gênero. Nota-se que a igualdade formal perante a lei é insuficiente, pois a criação de mecanismos legais não é, por si só, capaz de garantir a efetivação de tais direitos.

Diante disso, entende-se que é necessário investir na desmistificação da ideologia do patriarcado que reproduz como natural as desiguais de gênero justificando a dominação masculina e contribuindo para que a não efetivação dos Direitos Humanos das mulheres.

Para cooperar com tal objetivo, oportuno ressaltar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, particularmente os ODS 5 e 16 direcionados a defesa da promoção da igualdade de gênero e do empoderamento de meninas e mulheres como instrumento de redução de todas as formas de discriminação e violência baseadas no gênero. A Agenda 2030 da ONU, adotada pela comunidade internacional, é um bom guia para o enfrentamento da desigualdade, da discriminação e da violência vivenciadas cotidianamente por meninas e mulheres e as metas estabelecidas pelo Brasil para o cumprimento da Agenda até 2030 precisam ser necessariamente tomados em sério.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Maria de Fátima. Diferença e igualdade nas relações de gênero: revisando o debate. **Revista Psicologia Clínica**, Seção Temática conjugalidade, parentalidade e gênero, n. 17, v. 2, p. 41-52, 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pc/a/BVXTfbqbzJJYh7pwSkjdzpN/>>. Acesso em: 08 ago. 2024.

BALBINOTTI, Izabele. A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo. **Revista da ESMESC**, Florianópolis, v.25, n.31, p. 239-264, 2018. Disponível em: <<https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/191/165>>. Acesso em: 08 ago. 2024.

BANDEIRA, Lourdes Maria; DE ALMEIDA, Tânia Mara Campos. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, v. 23, n. 2, maio-agosto, p.501-517, 2015. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ref/a/wYWJZYYQrcvnxVjx6q88M6f/>>. Acesso em: 08 ago. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Congresso Nacional, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 08 ago. 2024.

CNJ. **Formas de violência contra a mulher**. Brasília: CNJ, s/d. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/formas-de-violencia-contra-a-mulher/>>. Acesso em: 08 ago. 2024.

COMMISSION ON THE STATUS OF WOMEN (CSW). **ECOSOC Resolution 11(II) of 21 June 1946**. New York: CSW, 1946. Disponível em: <<https://www.unwomen.org/en/how-we-work/commission-on-the-status-of-women>>. Acesso em: 08 ago. 2024.

COORDENADORIA DA MULHER; PJES. **Definição de Violência contra a Mulher**. Aracajú: Poder Judiciário do Estado de Sergipe (PJES), s/d. Disponível em: <<https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/definicao-de-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 08 ago. 2024.

COSTA, Patrícia Gay Pepper da. **A inserção da categoria de gênero nas relações internacionais: contribuição brasileira à Conferência de Beijing'95**. Dissertação Mestrado em Relações Internacionais da Universidade de Brasília: Brasília, 1997, 140p.

COSTA, Wellington Oliveira de Souza dos Anjos. **Igualdade de gênero e o papel da Agenda 2030 na implementação dos direitos humanos**. Tese (Doutorado em Direito do Estado) da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2021, 179p. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11186396>. Acesso em: 08 ago. 2024.

DE SOUZA, Thaís Barbosa Corrêa. **A Agenda 2030 da ONU e a busca pela igualdade de gênero**. Trabalho de Conclusão do Curso de Relações Internacionais. Brasília: UNB, 2018. Disponível em: <https://bdm.unb.br/bitstream/10483/21497/1/2018_ThaisBarbosaCorreaDeSousa_tcc.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2024.

ESPINDOLA, Angela Araujo da Silveira; BERNARDES, Marciele Berger. Direitos das Mulheres: uma busca constante pela (des)construção de conceitos e valores. **VIDYA**, v. 23, n. 39, p. 69-80, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufn.edu.br/index.php/VIDYA/article/view/446>>. Acesso em: 08 ago. 2024.

IPEA. **Agenda 2030 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Brasília: IPEA, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/14123/1/Agenda_2030_ODS_5_Alcancar_a_igualdade_de_genero.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2024.

LIRA, Elaine Késsia de Freitas. **O papel da mulher para o desenvolvimento sustentável nos termos da agenda 2030**. Dissertação Mestrado em Direito - Universidade Católica de Santos. Santos: 2022, 69. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=14298900>. Acesso em: 08 ago. 2024.

ONU MULHERES. **Conferências Mundiais da Mulher**. New York: UN, s/d Disponível em: <<https://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/>>. Acesso em: 08 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UN). **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. New York: UN, 2015. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>>. Acesso em: 08 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**. New York: UN, 1945. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1945%20Carta%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher - CEDAW**. México: UN, 1979. Disponível

em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Pequim**. Pequim (China): UM, 1995. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração e Programa de Ação de Viena**. Viena: UM, 1993. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. New York, UN, 1948. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Comissão Interamericana de Mulheres (CIM)**. Washington DC: CIM, 1928. Disponível em: <<https://www.oas.org/en/cim/about.asp>>. Acesso em: 08 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana de Direitos Humanos**. San José (Costa Rica): OEA, 1948. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará**. Washington DC: OEA, 1994.

OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira; SILVEIRA, Clara Maria Holanda. **Revista O Público e o Privado**. Dossiê Igualdades e Diferenças na Teoria e no Contexto das Relações Sociais de Gênero, v. 10, n. 19, jan-jun, p. 101–121, 2012. Disponível em: <<https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/view/2634>>. Acesso em: 08 ago. 2024.

PINHEIRO, Ana Laura Lobato. Direitos Humanos das Mulheres. In: FONTOURA, Natália; REZENDE, Marcela; QUERINO, Ana Carolina. **Beijing +20: avanços e desafios no Brasil contemporâneo**. Brasília: Ipea, 2020. Disponível em: <<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10321>>. Acesso em: 08 ago. 2024.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

STOLZ, S. et al. **Educación jurídica con perspectiva de género e interseccionalidades: Una visión educativa fundamental para el alcance del Objetivo de Desarrollo Sostenible 5 de la Agenda 2030 de la ONU.** Revista Pedagogía Universitaria y Didáctica del Derecho, v. 10, n. 1, p. 163–176, 2023. <https://doi.org/10.5354/0719-5885.2023.69409>. Disponível em: <https://pedagogiaderecho.uchile.cl/index.php/RPUD/article/view/69409>. Acesso em: 08 ago. 2024.

UNFPA Brasil. **Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento - Plataforma de Cairo.** Brasília: UNFPA Brasil, 1994. Disponível em: <<https://brazil.unfpa.org/pt-br/publications/relat%C3%B3rio-da-confer%C3%Aancia-internacional-sobre-popula%C3%A7%C3%A3o-e-desenvolvimento-confer%C3%Aancia-do>>. Acesso em: 08 ago. 2024.